



PARECER Nº 1238, DE 2025, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1044, DE 2019

De autoria da Nobre Deputada Beth Sahão, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a proibição do uso de logomarcas de governos em publicações científicas no Estado de São Paulo”.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta entre os dias 16/09/2019 a 20/09/2019, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja manifestação foi no sentido da aprovação do projeto ao concluir, in verbis, que “a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, caput, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno”.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Assim sendo, em que pese a louvável iniciativa do projeto em apreço, cumpre deixar consignado que a redação da propositura não se dá de forma clara quanto a proibição, se diz respeito a impedir que o governo utilize sua logomarca nas pesquisas científicas financiadas ou se visa impedir a utilização da logomarca da gestão governamental no período vigente, questão que, em caso de aprovação, pode gerar interpretações controversas.

Em todo caso, em análise meritória, é inviável proibir que o governo ou a gestão governamental vigente seja impedida de utilizar sua logomarca nas obras e pesquisas científicas. É sabido que o investimento em pesquisas é fundamental para o desenvolvimento do país tanto na área econômica quanto tecnológica e social, por isso torna-se importante o apoio do governo à realização desses trabalhos, a utilização de sua logomarca tanto governamental quanto de sua gestão servem para demonstrar a

sociedade o interesse na melhoria e desenvolvimento do país, tal proibição seria uma forma de ocultar a atuação gestacional daquele período quanto aos investimentos realizados em tal área.

Ante o exposto, no que nos cabe examinar quanto à questão meritória, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 1044, de 2019.

Gilmaci Santos – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GILMACI SANTOS, CONTRÁRIO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23/9/2025.

Solange Freitas – Presidente

Rodrigo Moraes	Favorável ao voto do relator
Professora Bebel	Contrário ao voto do relator
Teonilio Barba	Contrário ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Contrário ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator